



Folha: 1262  
Proc.: 2018.001620-9  
Anna Paula Roque dos Santos  
Agente de Administração

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

**DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONTRATO DE GESTÃO nº 02/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DR. LUIS ATILIO LOSI VIANA - UPA LESTE.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Praça Barão do Rio Branco s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **José Carlos Moura**, gestor no Município do Sistema Único de Saúde (SUS), portador do RG nº 9.839.090-9 e inscrito no CPF nº 873.072.608-59, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **Fundação Hospital Santa Lydia**, com sede nesta cidade, na rua Tamandaré, nº 434, bairro Campos Elíseos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.370.183/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **Marcelo Cesar Carboneri**, portador do RG nº 40.348.871-0 e CPF 362.019.658-31 e **Walther de Oliveira Campos Filho**, portador do RG nº 12.728.012 e CPF 555.146.186-68, tendo em vista o que dispõem na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8.883/94, a Lei Complementar nº 2.415 de 14 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 2.434, de 17 de dezembro de 2010, o Decreto Federal 7.508/2011, a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente Contrato de Gestão, na forma prevista no art. 37 § 8º da Constituição Federal, autuados no **Processo Administrativo nº 2018.001620-9**, regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

### Cláusula Primeira - Do Objeto e da Finalidade

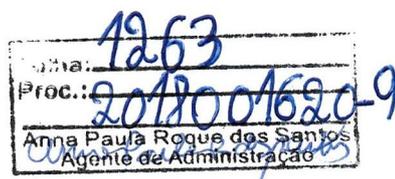
1. O presente termo de rerratificação tem por objeto atualizar a Cláusula Sexta (Dos Recursos Financeiros), a Cláusula Nona (Da Vigência e das Alterações Contratuais), o Anexo 2 - Sistema De Acompanhamento e Avaliação e Sistema de Pagamento e o Plano de Trabalho.

### Cláusula Segunda - Dos Recursos Financeiros

1. Pelo presente termo de rerratificação, os recursos financeiros do presente Contrato de Gestão são definidos considerando as ações e metas previstas no Anexo 2 e Plano de Trabalho.

**Parágrafo primeiro** - Pela prestação dos serviços objetos deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE, repassará à CONTRATADA a transferência anual máxima de **R\$ 25.320.569,30** (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).

**Parágrafo segundo** - As parcelas mensais são constituídas de parte fixa e parte variável, respectivamente percentuais de 80% fixa e 20% variável, conforme estabelecido nos Anexo 2.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

**Parágrafo terceiro** - O repasse da parte variável das parcelas mensais fica vinculado à qualidade dos serviços, tendo por base as metas pactuadas e os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 1, de acordo com os seguintes parâmetros:

Faixas de Pontuação	Percentual do Valor
51 a 60 pontos	100%
36 a 50 pontos	70%
Menor de 36 pontos	zero

**Parágrafo quarto** - O valor correspondente a este Contrato de Gestão onerará as seguintes dotações orçamentárias: 02.09.33 10.302.20215.2.0003.3.3.50.39 Vínculo: 01.300.71 e 02.09.30 10.302.20214.2.0003.3.3.50.39 Vínculo: 05.302.04

## Cláusula Terceira – Da Vigência e das Alterações Contratuais

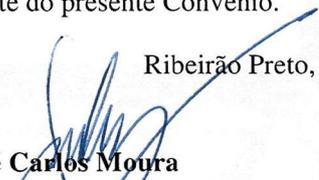
1. Pelo presente termo de rerratificação, o presente Contrato de Gestão e seus anexos ficam **prorrogados até dia 31 de dezembro de 2022**, podendo ser renovado, até o limite estabelecido em lei, desde que demonstrada a qualidade da execução de seu objeto, o cumprimento adequado das metas estabelecidas, existência de disponibilidade orçamentária e havendo concordância das partes.

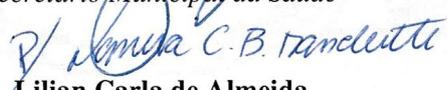
## Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas

1. Pelo presente termo de rerratificação, ficam ratificadas e incorporadas a este as demais condições e Cláusulas não alteradas pelo presente, contidas no Termo Original e Termos de Rerratificação anterior.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 02 (duas) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

Ribeirão Preto, 28 de dezembro de 2021.

  
**José Carlos Moura**  
Secretário Municipal da Saúde

  
**Lilian Carla de Almeida**  
Coordenadora III do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência  
CPF nº 214.550.278-55

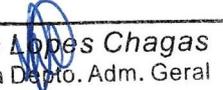
**MARCELO CESAR CARBONERI**  
CARBONERI: 36201965831  
36201965831 Fundação Hospital Santa Lydia  
2021-12-28 12:03:37

**Marcelo Cesar Carboneri**  
Diretor Administrativo  
Fundação Hospital Santa Lydia

**WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**  
55514618668

**Walther de Oliveira Campos Filho**  
Diretor Técnico  
Fundação Hospital Santa Lydia

  
1. **Anna Paula Roque dos Santos**  
Departamento de Administração Geral

  
2. **Luciana Lopes Chagas**  
Secretária Depto. Adm. Geral  
  
3. **Simone Mondai Garbelini**  
Departamento de Administração Geral



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

Folha: 1264  
Proc.: 2018001620-9  
Anna Paula Roque dos Santos  
Agente de Administração

## ANEXO 2

### SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E SISTEMA DE PAGAMENTO

#### 1- PARTE FIXA DO CONTRATO DE GESTÃO

Compreende-se como a fração fixa dos repasses do Contrato de Gestão aqueles vinculados às despesas a serem arcadas com o desenvolvimento dos objetivos do programa, tais como despesas operacionais de gerenciamento de recursos humanos, fornecedores de produtos e serviços e outras decorrentes do exercício da atividade.

Não estão compreendidas na parte fixa do Contrato de Gestão e, portanto, não serão pagas despesas com assessorias e consultorias de qualquer natureza.

#### 2- PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

Compreendem-se como parte variável aqueles vinculados ao cumprimento de metas quantitativas e qualitativas propostas no Plano Operacional e Plano de Trabalho, avaliadas mensalmente pelo DERACA – Departamento de Regulação Controle e Auditoria da CONTRATANTE.

O montante de orçamento econômico financeiro da UPA para o período de 12 meses, fica estimado em R\$ 25.320.569,30 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) e será distribuído percentualmente nos termos indicados na **Tabela 1**, para efeito de cálculo de descontos dos Indicadores e metas, quando cabível.

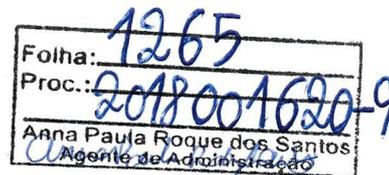
**Tabela 1.** Distribuição percentual para efeito de desconto dos indicadores de Produção e Qualidade

	Valor mensal janeiro de 2022		Valor
<b>Parte fixa (Recurso federal)</b>	R\$ 500.000,00	80%	R\$ 500.000,00
<b>Parte fixa (Recurso municipal)</b>	R\$ 1.085.289,26		R\$ 1.085.289,26
<b>Parte variável (Recurso municipal)</b>	R\$ 396.322,31	20%	R\$ 396.322,31
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.981.611,57</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.981.611,57</b>



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração



	Valor mensal fevereiro a dezembro de 2022		Valor
Parte fixa (Recurso federal)	R\$ 500.000,00	80%	R\$5.500.000,00
Parte fixa (Recurso municipal)	R\$ 1.197.378,74		R\$ 13.171.166,18
Parte variável (Recurso municipal)	R\$ 424.344,69	20%	R\$ 4.667.791,55
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.121.723,43</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 23.338.957,73</b>

Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

## Quadro 1. Cronograma de desembolso de recursos financeiros de custeio

	RECURSO PREVISTO			RECURSO PREVISTO		MENSAL
	1ª QUINZENA DO MÊS			2ª QUINZENA DO MÊS		
	Recurso Federal (R\$)	Recurso Municipal (R\$)	Subtotal (R\$)	Recurso Municipal (R\$)	Subtotal (R\$)	Total (R\$)
JAN	500.000,00	740.805,78	1.240.805,78	740.805,79	740.805,79	1.981.611,57
FEV	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
MAR	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
ABR	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
MAI	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
JUN	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
JUL	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
AGO	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
SET	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
OUT	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
NOV	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
DEZ	500.000,00	810.861,71	1.310.861,71	810.861,72	810.861,72	2.121.723,43
<b>TOTAL</b>						<b>25.320.569,30</b>

A avaliação e a validação dos Indicadores serão realizadas nos meses de março, junho, setembro e dezembro do ano de 2022, podendo gerar desconto financeiro a menor de até 20% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores pela CONTRATADA.

Da análise referida no item anterior, poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividade

Metade do valor mensal é repassado na primeira quinzena de cada mês e a segunda metade na segunda quinzena do mês.



Folha:	1266
Proc.:	2018001620-9
Anna Paula Roque dos Santos Agente de Administração	

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

### 3- PRESTAÇÃO DE CONTAS

Visando o acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no Anexo I, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA na UPA.

A CONTRATADA deverá encaminhar:

- Certidão Negativa de Débitos relativos à créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- Extrato bancários das contas correntes e aplicações financeiras.

A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão.

A prestação de contas da CONTRATADA deverá ocorrer trimestralmente ao DERACA da CONTRATANTE e à Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público. A prestação de contas também deve estar de acordo com a Instrução Normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Deverá haver demonstração, por intermédio de documentos fiscais, dos recursos que foram aplicados (notas fiscais e recibos de pagamento). Deverá ser comprovado o pagamento de todos os encargos legais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, com a apresentação dos correspondentes recibos de pagamento.

Ao final de cada exercício financeiro, a CONTRATADA deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos que deverá ser encaminhado à CONTRATANTE.

### 4- SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão será constituída por representantes da CONTRATANTE, da CONTRATADA e do Conselho Municipal de Saúde.

Esta comissão deverá se reunir trimestralmente nos meses março, junho, setembro e dezembro, tendo como atribuições acompanhar e fiscalizar o Contrato de Gestão, principalmente no tocante a seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, podendo gerar um ajuste financeiro menor nos meses subsequentes, conforme o percentual de alcance das metas contratadas.

As informações relativas à produção assistencial, aos indicadores de qualidade e à movimentação de recursos financeiros deverão ser disponibilizadas mensalmente ao



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

DERACA – Departamento de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria da CONTRATANTE até o dia nove do mês subsequente.

A cada período de três meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor de pagamento da parte variável do presente Contrato de Gestão.

A Comissão de Avaliação e Fiscalização será nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde, em até 20 dias após a assinatura do contrato.

A qualquer momento, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá solicitar pareceres a Secretaria de Negócio Jurídico e aos setores contábil e financeiro da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, para auxílio da avaliação a ser feita.

### 5- SISTEMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE disponibilizará para os 12 (doze) meses de execução do Contrato de Gestão o valor de até R\$ R\$ 25.320.569,30 (vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) sendo 80% com parte fixa e 20% como parte variável. Os repasses deverão ocorrer até o último dia útil do mês.

A CONTRATADA deverá atender as seguintes exigências:

- Possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro municipal. Deverá também possuir uma conta bancária, única e exclusiva, para as movimentações bancárias, relacionadas aos repasses de recursos do tesouro federal.
- Apresentar, mensalmente, extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, se houver, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas, e aos órgãos de controle dos poderes legislativo, executivo e judiciário, quando solicitado.
- Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da CONTRATANTE, do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Avaliação e Fiscalização deste Contrato de Gestão.
- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão mantidos por esta em conta exclusiva e especialmente aberta para a execução do presente Contrato de Gestão em Banco oficial a ser indicado pela CONTRATANTE e os respectivos saldos, cuja previsão de uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- A CONTRATADA deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.



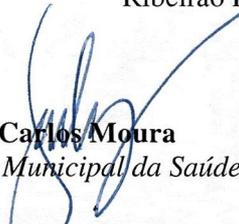
## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

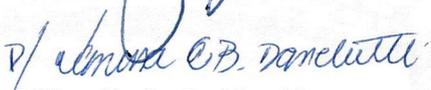
Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

### 6- DAS ASSINATURAS

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus efeitos jurídicos e regulares.

Ribeirão Preto, 28 de dezembro de 2021

  
**José Carlos Moura**  
*Secretário Municipal da Saúde*

  
**Lilian Carla de Almeida**  
*Coordenadora III do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência*  
CPF nº 214.550.278-55

MARCELO CESAR CARBONERI: 36201965831  
Fundação Hospital Santa Lydia  
2021-12-28 12:04:45

**Marcelo Cesar Carboneri**  
*Diretor Administrativo*

*Fundação Hospital Santa Lydia*  
**WALTER DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**  
FILHO:55514618668

**Walther de Oliveira Campos Filho**  
*Diretor Técnico*  
*Fundação Hospital Santa Lydia*